



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**DECRETO Nº 48/2023**  
**De 05 de Julho de 2023**

**DISPÕE SOBRE A  
DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL  
PARTICULAR PARA FINS DE  
INTERESSE PÚBLICO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município de 05 de março de 1990, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade do Município de viabilizar terreno para a viabilizar construção da quadra poliesportiva, localizado no Povoado Jenipapo;

**CONSIDERANDO** que se compreende como utilidade pública a execução de planos de construção da quadra poliesportiva, do Povoado Jenipapo, conforme os artigos 1º e 5º, i, m e n do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a propriedade da Sra. Loise Fernanda Silveira dos Santos, em favor do Município de Aquidabã – Sergipe, uma área de terra localizada no Povoado Jenipapo, no Município de Aquidabã/SE, com área total medindo aproximadamente 75,00,00m<sup>2</sup> (setenta e cinco metros quadrados) no perímetro no vértice 01 de

AV: MARCELO DÉDA CHAGAS Nº 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000  
CNPJ: 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



confrontação oeste com Estrada do Povoado Jenipapo, de coordenadas latitude-10,30918 e longitude-37,12889; deste segue 25,30m até o vértice 02 de confrontação sul com casas residenciais e leste com Escola do Povoado Jenipapo, de coordenadas latitude-1030929 e longitude-37,12868; seguindo por 2,86m para o vértice 03 de confrontação leste com Escola do Jenipapo e norte com casas residências, de coordenadas latitude-1030929 e longitude-3712868; seguindo por 22,63m para o vértice 04 de confrontação norte com casa residências e oeste com Estrada do Povoado Jenipapo, com fechamento da rota.

**Art. 2º.** A declaração de utilidade pública objetiva a desapropriação da propriedade, posse e benfeitorias.

**Art. 3º.** O ocupante do imóvel, declarado de utilidade pública, deverá no prazo de 15 (quinze) dias, fazer a juntada de documentos que comprovem a propriedade ou posse sobre o imóvel identificado neste decreto e suas benfeitorias.

**Parágrafo Único.** Nos termos dos artigos 10 e 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, fica a EXPROPRIANTE autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, realizada mediante acordo, para a imediata imissão na posse da área de terra abrangida por este Decreto.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**Art. 4º.** Fica estipulado, em favor do proprietário do imóvel identificado no artigo 1º deste Decreto, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a título de indenização pela desapropriação, devendo ser tal quantia depositada em conta bancária indicada pela EXPROPRIADA.

**Art. 5º.** Os recursos para cobrir as despesas com a presente desapropriação provirão de fontes próprias do Município

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aquidabã/SE, 05 de julho de 2023.

  
Francisco Francimário Rodrigues de Lucena  
Prefeito Municipal de Aquidabã